

REGISTRADO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE BETÂNIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1.º A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE BETÂNIA, doravante denominada de ASBECABE, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, filantrópica, de natureza associativa, sem cunho partidário, com a finalidade de atender demandas de caráter educacional, cultural, esportivo, saúde, assistência social e de sustentabilidade passa a regular-se pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 1.º A ASBECABE, fundada por leigos pertencentes à Paróquia Senhora Santana de Ipirá, visa garantir que a Casa de Betânia cumpra sua finalidade de promover projetos sociais voltados às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em quantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias,

§ 2.º A ASBECABE terá sua sede e foro cedida para funcionamento na Casa de Betânia, casa doada mobiliada à Paróquia Senhora Santana, de forma carimbada para fins de funcionamento de projeto social. *Localizada na área rural denominada de Fazenda Retiro, Estrada de Ipirá ao Povoado da Santa Rita CEP 46600-000 - Cidade de Ipirá Estado da Bahia*

§ 3.º A ASBECABE é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para crianças, adolescentes, jovens e famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, beneficiários de programas sociais do governo ou não.

§ 4.º A ASBECABE prevê existência de compatibilidade de própria natureza, finalidade de público alvo com a Lei Federal nº. 8.742/93, com o Decreto nº. 6.308/07, com a Política Nacional de assistência Social – PNAS, aprovada pela resolução CNAS nº 145/04, com Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB – SUAS,



Tabellionato de Notas e Protesto de Ipirá
Av. Casel Cabral, 164, sala 14 e 16 - Centro - Tel. (75) 3254-2614
Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento tem e verso apresentados
Emol: R\$6,38 File: R\$4,53 FEG: R\$1,74 Def: R\$0,17
PGE: R\$0,25 MP: R\$0,13 Total: R\$13,20
Seidef: 0083 AB32622-7 0083 AB32622-5



PROTESTO DE NOTAS E
JOELIA SANTOS DE JESUS
Escritor Autorizada

JOELIA SANTOS DE JESUS
Escritor Autorizada
Registrado no Conselho

aprovada pela Resolução CNAS nº. 130/05 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº. 109/09.

§ 5.º A ASBECABE tem como missão a transformação de vidas, de forma integral, nos aspectos físico, emocional, social e espiritual.

§ 6.º No desenvolvimento de suas atividades, a ASBECABE não fará distinção de raça, gênero, cor, credo religioso, ou qualquer outra natureza.

§ 7.º A ASBECABE reger-se-á pelo presente Estatuto, por deliberação emanadas pela Assembleia Geral e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como objetivo, promover serviços socioeducativos ao seu público beneficiário, que vive em situação de vulnerabilidade e risco social, visando a melhoria da qualidade de vida priorizando o fortalecimento das relações e vínculos, proteção social, formação humana e a construção do desenvolvimento integral dos cidadãos, para exercer seus direitos e deveres na comunidade em que estão inseridos.

Art. 3º. A ASBECABE tem por finalidades específicas:

- I - Garantir espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos;
- II - Ofertar atividades culturais, esportivas, lúdicas, educacional como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social para desenvolver as habilidades humanas e sociais;
- III - Oferecer formação humana, comunitária e espiritual numa vivência harmoniosa consigo mesmo e com os outros;
- IV - Desenvolver atividades que ajudem no autoconhecimento e na autonomia;
- V - Estimular o exercício do direito à educação, a proteção, defesa e cuidados com o meio ambiente;
- VI - Promover atividades formativas de inclusão social, valorização da pessoa, instrução e orientação para inserção no mercado de trabalho;

**CARTÓRIO DE NOTAS
PROTESTO DE IPIRÁ**
Joilda Santos de Jesus
Escrevente Autorizada

IPRÁ - BA, 04/09/2023
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



[Handwritten signatures]

Joilda Santos
Escrevente Autorizada
Joilda Santos de Jesus

VII - Criar e manter atividades por meio de instrumentos de geração de renda, de mobilização de recursos e de suporte financeiro, a fim de realizar seus objetivos sociais;

VIII - Auxiliar o desenvolvimento cognitivo, de habilidades e potencialidades, com intuito de identificar possíveis talentos artísticos, esportivos e culturais;

IX- Orientar e acompanhar as famílias atendidas, assegurando um espaço de referência e de convívio em grupo;

X – O prazo de duração da Associação é de tempo indeterminado.

Parágrafo único. As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras da Associação.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 4º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação e execução dos seus fins poderão ser obtidos através de:

I - Valores recebidos de auxílios, doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II - Desenvolvimento de atividades e captação de recursos permitidos pela legislação vigente; bem como, utilizar-se-á de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para sua autossustentação e realização de seus propósitos.

III - Parcerias, convênios, contratos, termos de colaboração e fomento de qualquer natureza com entidades públicas e privadas, OSC, ONGs nacionais e internacionais para o desenvolvimento das ações;

IV - Realização de bazares, eventos e campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional;

V - Rendimentos e rendas de capital, bem como de aplicação financeira e repasse de Imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica;

VI - Venda de produtos criados, fabricados e/ou produzidos pela própria Instituição para fins de manutenção dos projetos sociais por esta criados e/ou administrados.



Cartão de identificação de Nota e Protocolo de IPIRA
Av. Ceará, Cabral, 104, sala 14 e 16 - Centro - Tel. (76) 3264-2844
Emissão: R\$6,38 Fatura: R\$4,53 FE CPMF: 0,72 DUT: R\$0,17
PGE: R\$0,26 MP: R\$0,13 Total: R\$1,20
Série: 0083 AB325224-3 0001 AB325225-1



**CARTÃO DE NOTAS E
PROTESTO DE IPIRA**
Joilda Santos de Jesus
Escritor(a) Autorizada

Joilda Santos
Escritor(a) Autorizada
Cartão de Imóveis da IPIRA - P. 1

§ 1.º Além do disposto nos incisos anteriores, a Associação poderá promover quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recurso que se destinem ao cumprimento de seus fins.

§ 2.º A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3.º A ASBECABE, para a realização dos seus objetivos e suas finalidades estatutárias, poderá firmar Contratos, Termos de Fomento, de Colaboração e de cooperação técnica com o Poder Público e Organizações Privadas Nacionais e Internacionais congêneres e/ou afins.

§ 4.º A ASBECABE manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis e/ou Sistemas Eletrônicos revestidos de suas formalidades capazes de assegurar sua exatidão e transparência de prestação de contas.

§ 5.º A ASBECABE não remunera e não concede vantagens e ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 6.º A ASBECABE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 5º. O patrimônio da ASBECABE é composto por todos os bens moveis e imóveis que venha a possuir, de forma onerosa ou gratuita, devendo ser submetidos ao registro contábil.

§ 1.º Os bens imóveis de propriedade da ASBECABE não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral com quórum qualificado.

§ 2.º A ASBECABE manterá escrituração de acordo com os Princípios e Normas Fundamentais de Contabilidade aplicadas no território nacional.

Art. 6º Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, ASBECABE contará com uma categoria denominada "**MANTENEDORES**", composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens ou, ainda, que



VALIDO SOMENTE PARA UM ÚNICO EMPREGO
CARTEIRO DE IDENTIFICAÇÃO
PROTEÇÃO DE DADOS
Jorge Santos de Almeida
Escritor Autorizado



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Iraci Santos
Escritor Autorizado
[Handwritten signature]

prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo seus membros a qualidade de Associados.

§ 1.º A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

I - APOIADORES: todas as pessoas jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços;

II - VOLUNTÁRIOS: todas as pessoas físicas, prestadores de serviço voluntário, admitidas pelo Conselho Diretor, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A ASBECABE é constituída de um número ilimitado de pessoas, maiores de 21 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político partidário distribuindo nas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Efetivos;
- IV - Colaboradores;
- V - Titulares.

§ 1º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- b) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- c) Efetivos são aqueles que vierem a se inscrever no quadro associativo após a constituição da associação, se tornando contribuinte, que pagam a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- d) Colaboradores são as pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma contribuírem para o objetivo da ASBECABE.



Cartório e dou fe que a copia e a reprodução, fiel do documento frente e verso apresentado.
E-mail: R\$6,38 Fila R\$4,53 F.C. R\$1,74 De R\$0,17
PGE-R\$0,25 MP-R\$0,13 Tom R\$13,20
Selos: 0083, AB325226-0 0083, AB325227-8

Tabellionato de Notas e Protesto da Ipirá
Av. Ceará Cabral, 104, sala 14 e 16 - Centro - Tel: (76) 3254-2614

**CARTÓRIO DE NOTAS E
PROTESTO DE IPIRÁ**
Joilda Santos de Jesus
Escrivente Autorizada

Joilda Santos de Jesus
Escrivente Autorizada
Cartório de Notas e Protesto de Ipirá - P

f) Titulares são aqueles que fizeram expressivas contribuições para a Associação com recursos materiais, humanos, jurídicos, culturais, sociais ou financeiros, ou ainda, aqueles que prestarem notáveis serviços para a consecução dos objetivos estatutários.

§ 2.º Os associados que fizeram parte da fundação têm a categoria de sócio fundadores.

Art. 5º. São direitos dos associados:

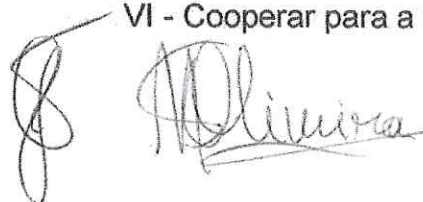
- I - Participar das Assembleias Gerais, de reuniões, campanhas e promoções realizadas pela e para a Associação;
- II - Apresentar propostas, projetos e ações para a Associação;
- III - Indicar novos associados;
- IV - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- V - Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ASBECABE e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, sendo vedada votação por procuração e voto de qualidade.

§ 1.º Os associados beneméritos possuem direito ao voto em toda e qualquer decisão em assembleia geral.

§ 2.º Os direitos previstos neste artigo são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas;
- II - Zelar pelo nome da Associação e pela consecução de seus objetivos;
- III - Participar de reuniões e Assembleias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
- IV - Acatar os atos e decisões dos órgãos e cargos da estrutura organizacional;
- V - Prestigiar a Associação, zelando pelo seu conceito e difundindo os seus objetivos;
- VI - Cooperar para a integral realização dos fins da Associação;







**CARTÓRIO DE NOTAS
PROTESTO DE IPIRA**
Joilda Santos de Jesus
Escrevente Autorizada



VII - Cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir;

VIII - Colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos cumprimentos dos fins neste Estatuto;

IX - Contribuir mensalmente com importância destinada à manutenção das atividades.

X - Manter seu cadastro atualizado junto à associação.

XI - Praticar os atos indispensáveis à consecução dos serviços e planos do objeto social de atuação da Associação.

Art. 7º. Colaboradores:

I - Aqueles que devidamente cadastrados participam das atividades administrativas, jurídicas, educativas, esportivas ou culturais da associação e/ou com doações em geral.

II - O cadastro será realizado somente após a admissão da Diretoria.

III - Para associar-se deverá solicitar formalmente seu ingresso via Requerimento de Admissão junto à Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados respondem pelas obrigações e responsabilidades da Associação nos limites das suas competências.

Art. 8º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação, deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 9º - Será excluído por justa causa da Associação aquele associado que:

I - Cometer atos atentatórios à moral, integridade física de associados ou beneficiários;

II - Acessar as dependências da Associação, comparecer a Assembleias ou quaisquer eventos representando a Associação sob efeito de substâncias Psicoativas ou portando arma (branca ou de fogo);

III - Praticar atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio da Associação;

IV - Prática ou permissão de fraude realizada contra a Associação, com intuito de obter vantagem para si ou para outrem;



Cartório de Notas e Protesto de Ipirá
Tabelionato de Notas e Protesto de Ipirá
Av. Cesari Cabral, 164, sala 14 e 16 - Centro - Tel: (75) 3254-2044
Certifico e dou, fe que a cópia e a reprodução, fiel do
documento frente a verso apresentado,
Emissão: R\$ 26,00 Fica: R\$ 4,50 Total: R\$ 30,50
PGE: R\$ 26,00 M: R\$ 50,13 Total: R\$ 76,13
Sede: 0083 AB325229-4 0083 AB325229-4



**CARTÓRIO DE NOTAS E
PROTESTO DE IPIRÁ**
Joilda Santos de Jesus
Escrevente Autorizada

Joilda Santos de Jesus
Escrevente Autorizada
Tabelionato de Notas e Protesto de Ipirá

V - Ausentar-se sem justificativa em três Assembléias consecutivas.

§ 1.º Hipótese não prevista como justa causa por este presente Estatuto, poderá ensejar na exclusão do associado, caso seja considerada muito grave pela Assembleia Geral, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, especialmente convocada para este fim, permitindo o contraditório e ampla defesa.

§ 2.º A decisão de exclusão deverá ocorrer em deliberação devendo o associado ser notificado por escrito da decisão.

§ 3.º Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação de exclusão.

§ 4.º Depois de decorrido o prazo do recurso ou sendo este improcedente, a pessoa não poderá mais fazer parte do quadro de associados da Associação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. São órgãos de administração da Assembleia:

- I - Diretoria;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Cada Diretor tem poderes de administração e gestão, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto Social, ou de deliberação da Assembleia Geral, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

§ 1.º Os cargos da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, para o período de 3 (três) anos.

§ 2.º Os Diretores poderão, conforme a natureza dos atos a serem praticados, constituir mandatários com poderes por tempo determinado, respeitando o prazo previsto.

Iraci Santos
Escrevente Autorizada
Pessoa Física

CARTÓRIO DE NOTAS E
PROTESTO DE IPIRÁ
Jolida Santos de Jesus
Escrevente Autorizada

801 003

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



§ 3.º Observadas as demais provisões advindas deste Estatuto Social, os atos de alienar ou gravar bens imóveis da Associação, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da Associação, deverão ser exercidos e assinados sempre por, no mínimo, 03 (três) Diretores em conjunto.

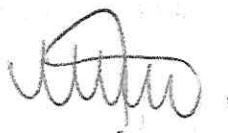
§ 4.º A Diretoria se reunirá uma vez por mês, na primeira quinzena, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 12. Compete à Diretoria:

- I - Orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Associação;
- II - Aprovar orçamentos para compra de bens, produtos e/ou contratação de prestadores de serviços;
- III - Delegar funções aos colaboradores;
- IV - Admitir novos associados;
- V - Representar a Associação, nos termos deste Estatuto Social;
- VI - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- VII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VIII - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- XI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X - Aprovar contratações e demissões de colaboradores;
- XI - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- XII - Buscar, aprovar e deliberar acerca de parcerias e acordos de cooperação, termos de fomento e termo de colaboração;
- XIII - Convocar associados para tomarem parte em comissões ou em grupos de trabalho;
- XIV - Administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 13. Compete ao Presidente:






Imp. Santos
Escritório Autorizado
Registro de Imóveis do IPIRA - RJ

Tabellionato de Notas e Protesto de Ipirá
Av. Caser, Cabral, 104, sala 14 e 16 - Centro - Tel. (75) 3254-2644
Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento frente e verso apresentado:
Emol: R\$6,38 Fie: R\$4,63 Fec: R\$1,74 De: 19/10/17
PGE: R\$0,26 MP: R\$0,13 Total: R\$13,20

ARQUIVO DE NOTAS E PROTESTO DE IPIRÁ
Júlia Santos de Jesus
Escritório Autorizado

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente isoladamente ou por, no mínimo, 03 (três) diretores em conjunto;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Abrir e manter, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, contas bancárias, assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras e contábeis da Associação.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 15. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Redigir a correspondência da associação, dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

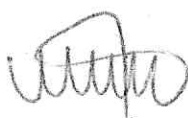
Art. 16. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 17. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;




Irac Santos
Escrevente Autorizada
Associação de Jovens

CARTÓRIO DE NOTAS
PROTESTO DE JUIZ
Joilda Santos de Jesus
Escrevente Autorizada

- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX - Abrir juntamente com o presidente e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis.

Art. 18. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 19. O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros, e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2.º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - Convocar Assembleia extraordinária;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21. – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



Tabulatório de Notas e Protesto de Ipirá
Av. Odebrecht, 164, sala 14 e 16 - Centro - Tel. (75) 3254-2644
Certifico e dou fe que a cópia e reprodução fiel do documento frente e verso apresentado, é verdadeira e fiel ao original.
Emissão: 28/05/2014 às 14:17h
PGE: R\$0,26 MP: R\$0,13 Total: R\$0,39
Código: 0004 AR-3254279, A. 0004 AR-3254279-2



CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE IPIRÁ
Joilda Santos de Jesus
Escrevente Autorizada

Joilda Santos
Escrevente Autorizada
Cartório de Notas e Protesto de Ipirá

Art. 22. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 23. A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão supremo e deliberativo da Associação, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir matérias atribuídas nos termos das observações estatutárias.

Art. 25. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I - Uma vez por ano, no primeiro semestre, para discutir e aprovar as contas e balanço anual;

II - A cada 03(três) anos para a eleição da gestão;

III - Extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1.º A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital exposto na sede da Associação ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação.

§ 2.º As Assembleias Gerais realizar-se-ão em locais a serem definidos no próprio Edital de Convocação.

§ 3.º A assembleia será instalada em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados presentes, metade mais um em segunda convocação e em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados.

Art. 26 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- b. Apreciar o Relatório de Atividades anual da Diretoria;
- c. Discutir e aprovar as contas e balanço anual;
- d. Eleger e destituir os membros da diretoria;
- e. Eleger e destituir o conselho fiscal;

CONSELHO DE NOTAS
 João Santos de Jesus
 Escrivente Autorizada

João Santos
 Escrivente Autorizada
 Conselho de Notas e Imobiliária - P

- f. Alterar o presente Estatuto;
- g. Deliberar e resolver pela dissolução da Associação.

§ 1.º Para as deliberações a que se refere alínea "f", exigir-se-á voto concorde de todos os presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

§ 2.º Para que a deliberação proposta na alínea "f" tenha legitimidade, esta deverá ter quórum de 80% (oitenta por cento) dos associados com direito a voto.

§ 3.º Para as demais deliberações, salvo disposição ao contrário no presente Estatuto, exigir-se-á voto concorde da maioria dos associados presentes com direito a voto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os associados da Associação, cada um com mandato de 03 (três) anos.

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2.º São inelegíveis para composição do Conselho Fiscal os associados que ocupem cargos de Diretoria.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Acompanhar, examinar e opinar sobre os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira, prestação de contas e operações financeiras realizadas;
- III - Expor à Diretoria e/ou Assembleia Geral as medidas irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- IV - Homologar as contas da Associação;
- V - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação sobre as operações realizadas pela Associação.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Israel Santos
Escritor Autorizado
- Instituto de Novos de Pirã - P

Tabelionato de Notas e Protesto de Ipirã
 Av. César Gabriel, 104, salas 14 e 16 - Centro - Tel: (75) 3254-2844
 Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução, fiel do
 documento frente e verso apresentado,
 Emol: R\$6,38 Fie: R\$4,53 F.C.R\$1,74 Del: R\$3,00
 PGE: R\$0,26 MP: R\$0,13 Total: R\$10,28
 Selos: 0083 AB325234-0 0083 AB325235-0

**CARTÓRIO DE NOTAS E
PROTESTO DE IPIRÁ**
 Joilda Santos de Jesus
 Escrevente Autorizada

§ 1.º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador, se assim desejar;

§ 2.º O Conselho Fiscal se reunirá, uma vez por ano, no primeiro semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 3.º A escrituração deve estar de acordo com os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 29. De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 30. A eleição dar-se-á pelo pleito entre os associados que tiverem se inscrito para tal, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data em que a Assembleia Geral for realizada.

Art. 31. A eleição se dará pelo voto da metade mais um, dos associados presentes com direito a voto.

Art. 32. O ato de posse ocorrerá em Assembleia Geral, descrito em ata.

CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 33. O patrimônio da Associação será constituído por:

- I - Contribuições, rendas eventuais, doações e legados;
- II - Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública;
- III - Subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público;

§ 1.º Nenhum bem da associação será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.

§ 2.º No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.

Art. 34. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão automaticamente destinados para a Paróquia Senhora Santana de Ipirá – Bahia, a fim de beneficiar famílias, crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Iraci Santos
Escriturante Autorizada

[Assinatura]

CARTÓRIO DE NOTAS E
PROTESTO DE IPIRÁ
Jolida Santos de Jesus
Escriturante Autorizada

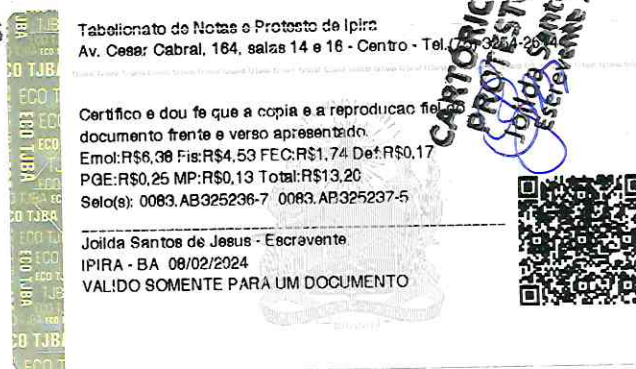
Art. 35. O Patrimônio e a Receita da Associação são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, bem como, as doações, legados e subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e de contribuições dos associados.

§ 1º Aplicar-se-á as subvenções, doações e legados recebidos nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

Art. 36. A associação deverá manter:

- a) livro de matrícula dos associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) outros livros - fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno, sendo indispensável o livro-caixa.



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 38. É expressamente vedado o uso do nome da Associação em atos que envolvam em obrigações relativas à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Art. 39. A ASBECABE tem personalidade jurídica distinta de seus associados e a duração da Associação é por tempo indeterminado, e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito os seus fins institucionais constantes neste Estatuto, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com votação favorável, de todos os associados presentes com direito ao voto.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral.

Art. 41. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para

este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 42. A ASBECABE se fundamenta na Lei nº 13.204/15, que traz as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de junho de 2021, passando a vigorar na data de sua averbação junto ao Cartório de Registro Civil.

Maria Silva Oliveira
Diretora Presidente

Maria Silva Oliveira

Tabelfonato Ipirá

Neuza Bastos Lima da Silva
Vice Presidente

Neuza Bastos Lima da Silva

Cristiane Aparecida R. Figueredo Santos
Primeira Secretária

Cristiane Aparecida R. Figueredo Santos

Lilia Bastos Santos Dias
Segunda Secretária

Lilia Bastos Santos Dias

Davi Bastos dos Santos
Primeiro Tesoureiro

Davi Bastos dos Santos

Romulo Gomes dos Santo Neto
Segundo Tesoureiro

Romulo Gomes dos Santo Neto

Juliene Lima da Silva
OAB da advogada

Juliene Lima da Silva
OAB - BA 62.549

Iraci Santos
Escritório Autorizado
Ministério da Justiça

Tabelfonato de Notas e Protesto de Ipirá
Av. Cesar Cabral, 184, sala 14 e 16 - Centro - Tel. (75) 3254-2644

Reconheço por Autenticidade 0001 firma(s) de:
MARIA SILVA OLIVEIRA
Emol: R\$2.61 Fie: R\$1.95 Fec: R\$0.71 Def: R\$0.07
PGE: R\$0.10 MP: R\$1.00 FPM: Total R\$5.40
Selo(s): 0083 AB254357-0
Em Testemunho () da verdade
Jolida Santos de Jesus - Escrivão
IPIRA - BA 19/07/2021



ECO TUBA